

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 162/2017****Recomenda ao Governo que tome medidas para promoção e valorização da produção de leite de pequenos ruminantes**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Altere a legislação vigente, designadamente o Decreto-Lei n.º 42/2013, de 22 de março, e a Portaria n.º 196/2013, de 28 de maio, adequando-a ao leite de pequenos ruminantes (ovinos e caprinos) e garantindo a prática de preços justos e o pagamento aos produtores acima dos custos de produção.

2 — Adote sistemas de ajuda específicos para produtores de leite de pequenos ruminantes, nomeadamente pequenos e médios produtores, no sentido de consolidar as explorações existentes e atrair novos e jovens produtores para este setor, de forma a aumentar a produção nacional e reduzir a importação de leite de pequenos ruminantes.

3 — Promova medidas de apoio e incentivo à adesão dos produtores ao sistema de controlo e certificação dos produtos — Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP) e Modo de Produção Biológico —, tendo em conta que o seu elevado custo limita o acesso a estes sistemas.

4 — Estabeleça a obrigatoriedade de indicação no rótulo dos queijos e outros produtos transformados, nomeadamente requeijões e manteigas, produzidos a partir de leite reconstituído.

5 — Atribua prioridade ao apoio às raças autóctones.

6 — Simplifique os sistemas de licenciamento e fiscalização das ordenhas, em especial de pequenas ordenhas e queijarias, de modo a adequar as exigências legais à sua dimensão e a eliminar a carga burocrática desnecessária e desmotivadora dos produtores, nomeadamente no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP).

7 — Dinamize os mercados locais de venda direta da produção, eliminando as barreiras administrativas e fiscais existentes e estimulando a venda direta, nomeadamente para os produtores mais pequenos.

8 — Crie condições, mediante incentivos ou obrigatoriedade, para que as grandes e médias superfícies comerciais de venda ao público de bens alimentares autonomizem espaços para comercialização de bens agrícolas e pecuários produzidos por pequenos e médios agricultores em sistema de controlo e certificação DOP, IGP e Modo de Produção Biológico, com pagamento em prazo não superior a 30 dias após a entrega.

Aprovada em 9 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 163/2017**Recomenda ao Governo que adote uma estratégia integrada para a experimentação, investigação e inovação vitivinícola na Região Demarcada do Douro**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova a elaboração e execução de uma estratégia integrada para a experimentação, investigação e inovação

na Região Demarcada do Douro, com a participação e envolvimento das instituições de ensino da região e de entidades públicas e privadas relevantes para o efeito, designadamente a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, escolas profissionais da região, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., a ANI — Agência Nacional para a Inovação, S. A., a ADVID — Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense e as organizações de produtores e comerciantes.

2 — Reative a experimentação agrária na Região Demarcada do Douro, dinamizando e valorizando essa valência no Centro de Estudos Vitivinícolas do Douro e na Quinta de Santa Bárbara, estabelecendo, para esse efeito, parcerias com as instituições de ensino superior e profissional da região e outras entidades ligadas à investigação e inovação, nomeadamente a Plataforma de Inovação da Vinha e do Vinho.

3 — Integre essa estrutura de experimentação agrária da Região Demarcada do Douro em eventuais redes nacionais e internacionais congéneres existentes ou que se venham a criar.

4 — Adote medidas de discriminação positiva para garantir o efetivo acesso dos territórios de baixa densidade, nos quais a Região Demarcada do Douro se insere, aos diversos programas nacionais e comunitários de apoio à experimentação, investigação e inovação.

Aprovada em 14 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 164/2017**Recomenda ao Governo que promova uma alteração aos estatutos da Metro do Porto, S. A., para assegurar os contratos de manutenção do material circulante**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova uma alteração aos estatutos da Metro do Porto, S. A., para que o respetivo Conselho de Administração fique mandatado para assegurar a continuidade da contratação da Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A. (EMEF, S. A.), para a manutenção do material circulante ao serviço da empresa.

Aprovada em 23 de junho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 165/2017

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à atuação do XXI Governo Constitucional no que se relaciona com a nomeação e a demissão da Administração do Dr. António Domingues.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico dos Inquéritos

Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de dezembro, e 15/2007, de 3 de abril, prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à atuação do XXI Governo Constitucional no que se relaciona com a nomeação e a demissão da Administração do Dr. António Domingues por mais 90 dias, para realizar diligências documentais e uma nova audição que se mostram relevantes para a elaboração do relatório.

Aprovada em 7 de julho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 100/2017

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República da Índia para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Índia, assinada em Nova Deli em 4 de março de 2013. A referida Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 5/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, entrando em vigor a 7 de maio de 2017, na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 22.º

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, 3 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Júlio Vilela*.

Aviso n.º 101/2017

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República da Índia para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Índia sobre supressão de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, assinado em Nova Deli a 6 de janeiro de 2017.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 16/2017, de 5 de junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2017, entrando em vigor a 8 de julho de 2017, na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 11.º

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, 5 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Júlio Vilela*.

FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 84/2017

de 21 de julho

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como uma das suas prioridades fortalecer, simplificar e desmaterializar a Administração, com o propósito de a tornar mais eficiente e facilitadora da vida dos cidadãos e

das empresas, através do lançamento do Programa SIMPLEX+.

Neste contexto, concretizando uma medida do Programa SIMPLEX+ 2016, é essencial a simplificação dos procedimentos de restituição de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) às associações de bombeiros, às Forças Armadas, forças e serviços de segurança, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e às instituições particulares de solidariedade social, o que exige uma revisão dos regimes previstos nos Decretos-Leis n.ºs 20/90, de 13 de janeiro, e 113/90, de 5 de abril.

Aqueles diplomas, embora sucessivamente revistos ao longo das últimas décadas, têm por base procedimentos burocráticos de validação e submissão de faturas e outros documentos de suporte em papel.

A implementação de um sistema eletrónico de restituição de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), aplicável não só aos bombeiros e às instituições particulares de solidariedade social, mas também às Forças Armadas e forças e serviços de segurança, permitirá tornar mais célere o processamento daqueles pedidos e o consequente pagamento aos beneficiários, aproveitando a informação eletrónica de faturação já recebida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, reduzindo ainda os custos administrativos do processo.

São apenas atualizados os limites legalmente definidos à restituição do IVA, designadamente quanto ao valor mínimo por fatura e aos tipos de aquisições de bens e serviços abrangidos em relação a cada categoria de beneficiário, à exceção dos bombeiros e das Forças Armadas e forças e serviços de segurança cuja possibilidade de restituição é ampliada.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e às instituições particulares de solidariedade social, através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

Artigo 2.º

Entidades beneficiárias

1 — Beneficiam da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado as seguintes entidades:

a) As Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, a Polícia Judiciária, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Autoridade Nacional de Proteção Civil quanto ao material de guerra e outros bens móveis destinados exclusivamente à prossecução de fins de defesa, segurança ou socorro, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

b) As associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, quanto